



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Pregão Eletrônico nº 17/2021
Processo nº 616/2021

VALIDADE: 16 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022.

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesseis) dia do mês de setembro de 2021, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Daros-Suprimentos para Informática e Escritório Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.696.188/0001-42, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Avenida Benjamin Constant, 242, Bairro São João, CEP: 90.550-000, Telefones: (51) 3343-8413 / (51) 3342-4581 / (51) 99169-1013, E-mail: darosltada@gmail.com, representada pelo Sr. Geraldo Darós, portador do CPF nº 281.216.430-15, Carteira de Identidade 5016357393, residente e domiciliado na Rua Deodoro, 205 – Torre E, Apto. 120, Bairro Protásio Alves, CEP: 91.260-370, Porto Alegre-RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2021 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 16/09/2021, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente** constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 17/2021, Registro de Preços, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
25	Caderno 200x275mm 96 folhas	Unid	520	Panamericana	4,16	2.163,20
26	Caderno pequeno capa dura 96 folhas	Unid	1047	Panamericana	3,63	3.800,61
29	Cadernos de desenho capa dura, a4	Unid	600	Panamericana	5,49	3.294,00
39	Caixa para correspondência articulada dupla, poliestireno cor cristal 22cmx27cmx37cm	Unid	114	Novacril	33,10	3.773,40
70	Clips nº 04 em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 500 gramas	Cx.	29	Top	15,85	459,65
71	Clips nº 06 em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 500 gramas	Cx.	32	Top	15,90	508,80
81	Compact Disc ReWritable (CD-RW - Disco Compacto Regravável)	Unid	10	Elgin	4,14	41,40
82	Corretivo líquido a base de água, não tóxico, cor branca, lavável, frasco com 18 ml	Unid	133	Maxicorreto	1,19	158,27
83	DVD-RW Regravável	Unid	15	Elgin	4,49	67,35
87	Envelope pardo tamanho A3	Unid	620	Foroni	0,44	272,80
89	Etiqueta auto adesiva 33,9mm x	Cx.	25	Colacril	30,99	774,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

	101,6mm pct c/ 100 und.					
99	Etiquetas inkjet+laser n° 6180, embalagem com 100 folhas 25,4mmx66, 7 mm, 30 etiquetas por folha	Unid	36	Colacril	30,99	1.115,64
100	EVA com glitter, várias cores, pacote c/ 10	Pcte.	50	Gatte	41,79	2.089,50
132	Grampeador tipo pistola 106 premium	Unid	24	Jocar	35,77	858,48
134	Grampos 106/8 galvanizados prateado caixa com 2.500 grampos	Cx.	33	Jocar	15,89	524,37
135	Grampos 23/10	Cx.	29	Jocar	3,83	111,07
136	Grampos 23/13 galvanizados cor prateado	Cx.	31	Jocar	6,99	216,69
147	Lapiseira com borracha ponta 0.7mm Grip Matic 1ª qualidade	Unid	62	Gatte	4,56	282,72
218	Quadro branco 120cmx90cm com moldura de alumínio - magnético	Unid	15	Stalo	240,00	3.600,00
240	Tinta para carimbo cor azul 40 ml	Unid	15	Tinkol	2,39	35,85
241	Tinta para carimbo cor preto 40 ml	Unid	22	Tinkol	2,34	51,48
242	Tinta para carimbo cor vermelha 40ml	Unid	15	Tinkol	2,34	35,10
TOTAL						24.235,13

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

Daros-Suprimentos para Informática e Escritório Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 03.696.188/0001-42, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Avenida Benjamin Constant, 242, Bairro São João, CEP: 90.550-000, Telefones: (51) 3343-8413 / (51) 3342-4581 / (51) 99169-1013, E-mail: darosltada@gmail.com, representada pelo Sr. Geraldo Darós, portador do CPF n.º 281.216.430-15, Carteira de Identidade 5016357393.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 616/2021, Pregão Eletrônico RP n.º 17/2021, e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico n.º 17/2021 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 10(dez) dias após o envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.

§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.



§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 05(cinco) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1349)

Fonte de Recurso: 01 - Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 - Procuradoria Jurídica

Atividade: 2.003 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (39)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1282)

Fonte de Recurso: 01 - Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (73)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (978)

Fonte de Recurso: 01 - Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura

Atividade: 2.009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (94)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 - Material de Expediente (1595)

Fonte de Recurso: 01 - Livre - Administração Direta Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 26 – Apoio Administrativo – Departamento de Desporto
Atividade: 2.052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Desporto
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (382)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1808)
Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 01 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (406)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1345)
Fonte de Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
Unidade: 02 – Assistência à Saúde da População Municipal
Atividade: 2.055 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (421)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (996)
Fonte de Recurso: 40 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2.064 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (474)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (2044)
Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade: 02 – Manutenção das Atividades – Conselho Tutelar
Atividade: 2.065 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (486)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1588)
Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Atividade: 2.075 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (554)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1601)
Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.
§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços.



comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre as 08h e às 13h30min.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

- a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.2.) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.3) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

e) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Planejamento e Gestão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

f) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades



solicitadas;

- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara - RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores, para efetuar a gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

1. **Fiscal Técnico da Ata:** A presente Ata de Registro de Preços será fiscalizada, tecnicamente, pela servidora Suélen Kuchler Padilha, Matrícula: 2383-3, responsável pelo recebimento.
2. **Gestor da Ata:** A Gestão da presente Ata de Registro de Preços será feita pela Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto ao Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

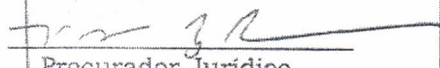
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.


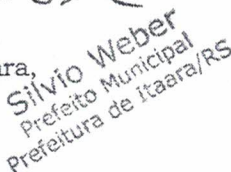
Itaara-RS, 16 de setembro de 2021.

Esta ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 21/09/21


Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber,
Município de Itaara,
Contratante. 

Geraldo Darós,
Daros-Suprimentos para Informática e Escritório Ltda,
Fornecedor.

DAROS SUPRIMENTOS PARA
INFORMATICA E ESCRITORIO
L:03696188000142

Assinado de forma digital por DAROS
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E
ESCRITORIO L:03696188000142
Dados: 2021.09.22 12:15:21 -03'00'